

CONTRATO Nº 214/2012
PROCESSO Nº 106-2012-00283
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA CAPEMISA
SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede à Rua São Clemente, nº 38, 7º andar, Cep 22.260-900, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **LAERTE TAVARES LACERDA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 3016221 IFP/RJ e CPF nº 266.037.567-49, residente e domiciliado em Jacarepaguá/RJ e do Sr. **JORGE DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 04258705-5 IFP/RJ e CPF nº 332.606.727-53, residente e domiciliado em Maracanã/RJ, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 106-2012-00283, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1937ª de 29/08/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 234.867,60 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos **SERVIÇOS**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada também mensalmente à **CONTRATADA**.
- 3.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os **CNPJ's da CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇOS E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;

4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os **CNPJ's da CESAN** para cada município constam na planilha "**RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇOS E CNPJ'S UNIFICADORES**" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

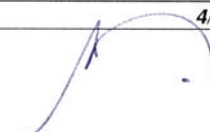
4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2. O prazo de vigência da Apólice será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão, que deverá obrigatoriamente coincidir com a data de emissão da Ordem de Início dos

Serviços - OIS.

- 5.3. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 2.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 2.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa CONTRATADA.
- 2.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 2.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 2.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 2.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- 2.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 2.1.8 Respeitar as normas internas da CESAN.
- 2.1.9 A CONTRATADA ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da SUSEP, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;

- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
 - e) fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei (se for o caso);
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados, (se for o caso);
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho (se for o caso);
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.
 - k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) a CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.10 Emitir as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN;
- 2.1.11 Emitir faturas em separado, caso haja reajuste de preços do contrato vigente, como descrito a seguir:
- I. Emitir fatura constando o valor do item à (P0); *(P0) - Preço do item no primeiro período de vigência do contrato;
 - II. Emitir fatura constando o valor do reajuste do item (R1); **(R1) - Valor nominal após aplicado percentual de reajuste sobre (P0);
- 2.1.12 Possuir escritório próprio na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a CESAN;
- 2.1.13 Fornecer os serviços dentro do prazo e condição pré estabelecido pela contratante;
- 2.1.14 Atender a todas solicitações de análise e cobertura de sinistros, no período máximo estipulado pela CESAN e custeados integralmente pela CONTRATADA;

- 2.1.15 Fornecer um número de telefone para atendimentos, reclamações e sugestões dos beneficiários do sinistro;
- 2.1.16 Disponibilizar suporte técnico remoto, à CESAN, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito e/ou de custo de uma ligação local, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de atendimento relacionados aos sinistros e ao CONTRATO.
- 2.1.17 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação, horas extras e hospedagem quando necessários de recursos humanos serão por conta do contratado.
- 2.1.18 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do fornecimento objeto da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- 2.1.19 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços;
- 2.1.20 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.
- 2.1.21 Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas: "Desligamento do empregado ou empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos", o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pelo licitante;
- 2.1.22 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CESAN não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 2.1.23 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 2.1.24 Fornecer, além de Apólice Mestre para a CESAN, bem como, Certificados Individuais a cada segurado;
- 2.1.25 Fornecer assistência técnica, através de visitas periódicas (mensal), para incluir no seguro empregados e/ou dirigentes recém-admitidos e/ou empossados, excluir os que se desligaram da empresa, e, em caso de sinistro, acompanhar e prestar orientações para a agilização das indenizações devidas;
- 2.1.26 A Seguradora adiantará em até 02 (dois) dias úteis, após apresentação da certidão de óbito, no, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, para a cobertura de morte do segurado, ao beneficiário declarado, de maior percentual, no cartão-proposta (declaração dos beneficiários). Esse valor será deduzido do montante da indenização final apurada.
- 2.1.27 As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, em até 30 (trinta) dias corridos, para cobertura de Indenização por Morte Natural - IMN, Indenização Especial por morte Acidental - IEA, Invalidez Permanente parcial ou total por Acidente - IPA em 05 (cinco) dias para demais casos.
- 2.1.28 Na falta de pagamento de prêmios não haverá suspensão das coberturas do seguro, antes que se opere o cancelamento do contrato, dessa forma, estarão cobertos os sinistros ocorridos antes do cancelamento, sem prejuízo do disposto na cláusula de riscos excluídos e não haverá abatimento da indenização dos valores de prêmios pendentes.

- 2.1.29 A enviar correspondência à CESAN, em até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio de seguro em atraso, sob pena de cancelamento do contrato. Esta correspondência funciona apenas como aviso de prazo para cumprimento da obrigação do segurado - pagamento do prêmio, ou seja, comunicação quanto a possibilidade de cancelamento.
- 2.1.30 A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão de qualquer segurado, bem como proceder eventual modificação do capital segurado dos empregados da CESAN, mediante solicitação por escrita desta última.
- 2.1.31 Exigir a documentação comprobatória para o segurado e/ou beneficiário, conforme contrato protocolado na SUSEP;
- 2.2 Compete à **CESAN**:
- 2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2.2.2 Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- 2.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA própria do CONTRATO;
- 2.2.4 Dirimir as dúvidas, quando necessário;
- 2.2.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA;
- 2.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 2.2.7 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.2.8 Disponibilizar para a CONTRATADA informações dos empregados, como:
- Nome;
 - CPF;
 - Data de nascimento;
 - Sexo;
 - Estado civil;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Recursos Humanos (R-GRH)**, através da **Divisão de Administração de Pessoal (R-DAP)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, da certidão conjunta da SRF/PGFN e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = IGP- DI - COLUNA 2 - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (161384)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = abril/2012

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2012



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LAERTE TAVARES LACERDA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 266.037.567-49



JORGE DE SOUZA ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 332.606.727-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 28-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a 27ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 27ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 01-R, de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
38.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512205931.540	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS <i>Despesa de Exercício Anterior</i>	3.3.90.92.00	310	395.336,89
1545102385.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS <i>Despesas com Obras e Instalações</i>	4.4.00.01.00	330	246.151,67
TOTAL				642.158,56

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
38.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512205931.540	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS	3.3.90.39.00	310	395.336,89
1545102385.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.40.42.00	350	246.151,67
TOTAL				642.158,56

Protocolo 81448

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 041/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Muricuri/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 041/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de

prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 53373294 Vitória/ES, 26 de setembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 81572

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 050/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Roque do Canaã/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 050/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55627749

Vitória/ES, 26 de setembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 81570

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 203/2012 e 204/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, PARA USO DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE DA CESAN.

CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA.

LOTE 01 - CT 203/2012

VALOR: R\$ 25.673,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA.

LOTE 04 - CT 204/2012

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 109/2012. Protocolo: 863-2011-00001

Serra, 27 de setembro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 81650

RESUMO DO CONTRATO Nº 228/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA USO EM VÁRIAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 203.414,31 (duzentos e três mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATE-

RIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 171/2012. Protocolo: 102-2012-00137

Serra, 27 de setembro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 81654

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 222/2012 E 223/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICA E ADUFAS DE PAREDE, PARA SEREM UTILIZADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DE IRIRI EM ANCHIETA, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

LOTE 01 - CONTRATO 222/2012

VALOR: R\$ 384.999,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

CONTRATADA: CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 02 - CONTRATO 223/2012

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 161/2012. Protocolo: 892-2012-00005

Serra, 27 de agosto de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81648

RESUMO DO CONTRATO Nº 214/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN.

CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

LOTE 01

VALOR: R\$ 234.867,60 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 145/2012.
Protocolo: 106-2012-00283

Serra, 27 de setembro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81656

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº26/2012

Ata de Registro de Preços Nº 020/2012-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2012 - SEGER
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP
CONTRATADA: KLEBER ANTÔNIO DE ANDRADE - ME
OBJETOS: MATERIAL DE CONSUMO
VALOR R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho
2612208002440.0000 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 0101, Caixa do Estado, Plano Interno: 2440 FIO199
PROCESSO: 59368314/2012

Vitória, 26 de setembro de 2012.

FÁBIO NEY DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS - SETOP
Protocolo 81731

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/2011.

Processo nº: 59247312/2012.
Contratante: DER-ES **Contratada:** CONTEK ENGENHARIA S/A.
OBJETO: Aditar e retificar o item 1 - Preços da Cláusula V - Preços e Pagamentos do referido contrato.

Preço: Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados os preços constantes da planilha orçamentária apresentada pela Empreiteira por ocasião da licitação, bem como aqueles referentes à nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato.

Assinatura: 26/09/2012.
Protocolo 81623

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 098 - P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, **JOCIMAR LANGAMER DE OLIVEIRA**, nº funcional 3098028, Técnico Superior Operacional, para substituir o Gerente de Edificações, Fabio Junior Borlote, nº funcional 3105750, no período de 19/09/2012 a 02/10/2012, por motivo de férias do titular.

LUIZ CARLOS CASOTTI
Diretor Geral - Respondendo
Protocolo 81358

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 046/2010. PROC. 59427981. **Partes:** IOPEs e a Empresa ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS e 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO do referido Contrato. **Valor R\$ 533.976,11** perfazendo um total de R\$ 5.127.970,83. **Do Regime de Execução** - As obras e serviços serão executados no regime de Empreitada por Preço Unitário, utilizando os preços estabelecidos na nova Planilha Orçamentária da Contratada, e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato **Assinatura:** 26/09/2012.

Protocolo 81634

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 015/2012. PROC. 59637080. **Partes:** IOPEs e o CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES-TOPUS. **Objeto:** Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO do referido Contrato. **Do Regime de Execução** - Os serviços serão executados no regime de Empreitada por Preço Unitário, utilizando os preços estabelecidos na nova Planilha Orçamentária, e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato. **Assinatura:** 26/09/2012.

Protocolo 81359

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/2010. PROC. 58750312. **Partes:** IOPEs e a Empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 13/08/2012.

Protocolo 81362

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

ADERES

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 013/2012

REGISTRO SECONT: Nº 009903
Nº PROCESSO: 58026509/2012.

PARTES:
CONCEDENTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONVENIENTE: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do ES - SEBRAE.

OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira para o desenvolvimento das ações previstas no Projeto EI TOTAL.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 254.617,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais).

VALOR ADERES: R\$ 152.770,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação 3020511334086033340000 - Elemento de despesa 33503900
Fonte Recurso 0301,PI3334FIO099
VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

Vitória, 26 de setembro de 2012.

PAULO DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente - ADERES
Respondendo
Protocolo 81632

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº. 001/2012

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONTRATADA: JC OLIVEIRA ESCOLA DE ARTES LTDA- ME.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de 12 (doze) palestras Motivacional nos municípios do interior do Estado, na finalização das etapas do projeto Comércio total.

DO VALOR: O valor total é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 3020523691085233310000 e 23691085233310000 Elementos de despesa 3.3.90.30.00 Fontes de Recurso 0101 e 0301 PIs 3331FIO099, Exercício 2012.

Proc. ADERES: 59055944/2012.
Vitória, 26 de setembro de 2012.

PAULO DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente - ADERES
Respondendo
Protocolo 81657

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento Nº. 002/2012

Proc. SEGER: 54672171/2011

CONTRATANTE: SEGER
CONTRATADA: COMERCIAL LÍDER LTDA-EPP.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

OBJETO: Adesão ao Registro de Preços nº 014/2011 para fornecimento de 200 (duzentos) pacotes de 500gr de café torrado e moído embalado a vácuo.

DO VALOR: O valor total é de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04122080023300000 Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Fonte Recurso 0101 Exercício 2012.

Proc. ADERES: 56373457/2012.

Vitória, 26 de setembro de 2012.

PAULO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Presidente - ADERES
Respondendo
Protocolo 81534

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº. 001/2012

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONTRATADA: Agathos Clínica de Psicologia S/S LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de treinamento na área de gestão de pessoas, através de um COLCHING, com validade de 90 (noventa) dias a partir de 01 de outubro de 2012.

DO VALOR: O valor total é de R\$ 7.548,50 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04122080023300000 Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Fonte Recurso 0271 PI 2330FIO099, Exercício 2012.

Proc. ADERES: 59264349/2012.

Vitória, 26 de setembro de 2012.

PAULO DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente - ADERES
Respondendo
Protocolo 81546

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/
0001-00

RESUMO DE CONTRATO
Contratada: EUCLÉSIO JOSÉ FILLHO EPP
Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos.
Prazo: 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.
Valor: R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por caixa armazenada.